OFÍCIO Nº 001 - SDP 003/2026

Vitória, 05 de novembro de 2026.

Ref.: Seleção de Consultoria para elaboração de estudos e serviços técnicos acerca de alternativas de soluções para redução de risco à inundação nas bacias dos rios Benevente e Novo: Municípios de Alfredo Chaves e Iconha.

Aos Senhores Consultores,

A Comissão Especial de Licitação1, no uso de suas atribuições, em conformidade com o item 13.1 da Folha de Dados do Edital (FDE) da Solicitação de Propostas SDP 003/2026, apresenta os esclarecimentos solicitados pelas Consultoras participantes do certame[1]:

1. O item 7.4.3 do TDR dispensa o detalhamento da microdrenagem municipal, mas o Produto 5 pede a "marcação em planta da posição de todos os dispositivos de drenagem (projetados, existentes e a corrigir)" e o "memorial descritivo das soluções de drenagem com quantitativos". Entendemos que esses dispositivos se limitam à macrodrenagem e às estruturas que descarregam diretamente no rio, excluindo-se a rede de microdrenagem das sedes urbanas de Alfredo Chaves e Iconha. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: *O entendimento está correto quanto à dispensa de levantamento detalhado de toda a rede de microdrenagem municipal. O item 7.4.3 restringe o levantamento aos elementos com influência direta e significativa sobre o comportamento hidráulico do trecho de rio estudado. Isso abrange as descargas na calha, estruturas hidráulicas, interferências e conexões relevantes de macrodrenagem, conforme descrito no próprio item.*

No Produto 5, a marcação em planta e o memorial com quantitativos devem permitir compreender as intervenções selecionadas e sua relação com os dispositivos existentes e a corrigir. Essa exigência não implica o cadastro integral da microdrenagem das duas sedes urbanas. Entretanto, o item 6 inclui medidas distribuídas, de microdrenagem e de macrodrenagem entre as alternativas a avaliar. Assim, não

[1] Os esclarecimentos encaminhados às Consultoras estão disponíveis no site institucional da SEAMA: https://seama.es.gov.br/comprasaguas2

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 1 / 8

se confirma uma exclusão prévia de todo dispositivo de microdrenagem que venha a integrar as soluções selecionadas.

2. Considerando que a análise das estruturas de microdrenagem não faz parte do escopo, entendemos que as soluções de engenharia de microdrenagem também não precisam ser orçadas no Produto 5, ficando como diretrizes e recomendações para a minuta de TDR do projeto executivo. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: *Não se confirma a exclusão geral proposta. A delimitação do levantamento da drenagem existente, no item 7.4.3, não elimina a avaliação das medidas previstas no item 6 nem o detalhamento das intervenções selecionadas para o Produto 5.*

Se uma solução de microdrenagem integrar o conjunto selecionado para redução do risco de inundação, ela deverá ser caracterizada e orçada no nível de anteprojeto exigido nos itens 7.5.2 e 7.5.2.2. O desenvolvimento posterior do projeto executivo pode ser previsto na minuta de TdR, mas não substitui o conteúdo requerido nesta etapa. Isso não exige elaborar o projeto completo da rede municipal de microdrenagem.

3. Para as soluções baseadas na natureza a montante (reflorestamento, áreas de armazenamento natural), qual nível de detalhe se espera no Produto 5? Basta a delimitação das áreas prioritárias com a estimativa de área e de custo unitário? Ou espera-se a definição por propriedade, com o Termo de Aceite formalizado com todos os proprietários envolvidos?

Esclarecimento: *A delimitação de áreas prioritárias acompanhada apenas da área estimada e de um custo unitário não atende, por si só, ao conteúdo do Produto 5. O item 7.5.2 exige indicar com precisão as características, dimensões e localização das intervenções selecionadas, suas especificações técnicas e os orçamentos para execução. O produto deve conter ainda a indicação de governança de cada intervenção e a minuta de TdR que permita contratar os serviços relacionados às soluções baseadas na natureza.*

A caracterização das áreas deve dar suporte à definição das intervenções e à identificação dos imóveis afetados. Para isso, o item 7.3 recomenda utilizar o Cadastro Ambiental Rural como ponto de partida e prevê identificação e caracterização das áreas de intervenção em campo. O orçamento deve corresponder aos serviços propostos, com quantitativos e fundamentos compatíveis com o nível de anteprojeto. Também devem ser verificadas as iniciativas em andamento, incluindo o Programa Reflorestar, para evitar sobreposições.

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 2 / 8

Quanto às anuências, permanece a obrigação de buscar a manifestação formal dos proprietários, nos termos do item 7.2. A exigência de assinatura de todos eles como condição de aprovação não está expressamente estabelecida no TdR; esse ponto é tratado na questão 4.

4. O item 7.2 determina que a Contratada "deverá buscar a anuência formal dos proprietários, por meio de Termo de Aceite". A obtenção dos Termos de Aceite assinados é condição para a aprovação do Produto 5? Ou basta comprovar que a anuência foi buscada, com o registro das recusas?

Esclarecimento: *O item 7.2 estabelece a obrigação de promover a conscientização dos proprietários e buscar sua anuência formal por Termo de Aceite. O modelo deve ser proposto no Plano de Trabalho e validado pela Contratante. O item 7.5.2.2 também exige indicar a solução de governança para cada intervenção.*

O TdR não estabelece expressamente que a assinatura de todos os proprietários seja condição automática para aprovação do Produto 5. Também não estabelece que o registro das tentativas e recusas, isoladamente, seja suficiente para aprová-lo. É preciso demonstrar e evidenciar que a mobilização foi feita de forma adequada conforme orientações do TdR.

5. Se forem selecionadas soluções estruturais a montante, como reservatórios, e considerando que não há previsão de levantamento topobatimétrico nessas áreas, entendemos que o efeito de amortecimento dessas estruturas poderá ser calculado no modelo hidrológico (por hipótese, o HEC-HMS). A propagação no modelo hidrodinâmico (por hipótese, o HEC-RAS) exigiria topobatimetria em área sem dados. Os hidrogramas alterados seriam então propagados no modelo hidrodinâmico a partir do seu limite de montante. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: *O arranjo descrito é compatível, em princípio, com a integração entre os modelos prevista no TdR, desde que tecnicamente justificado. O item 7.4.5 admite que as contribuições de montante sejam simuladas no modelo hidrológico e determina que a extensão dos trechos hidrodinâmicos e a posição das condições de contorno sejam justificadas, evitando efeitos indevidos sobre as áreas de inundação de interesse.*

Assim, o amortecimento de um reservatório a montante pode ser representado no modelo hidrológico e seus hidrogramas resultantes utilizados como entrada do modelo hidrodinâmico, quando essa representação for adequada à solução e às condições locais. A metodologia deve explicitar hipóteses, dados e limitações e permitir avaliar as alternativas, o conjunto final de soluções e os impactos a jusante, para os tempos de retorno e cenários climáticos previstos.

Essa interpretação não dispensa os dados necessários à representação do armazenamento e da descarga do reservatório, nem confirma que qualquer intervenção a montante possa ser adequadamente representada apenas por alteração do hidrograma. O item 7.4.2 prevê obtenção dos dados necessários

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 3 / 8

aos modelos. A escolha dos programas cabe à consultoria, respeitados os requisitos dos itens 7.3.8 e 7.4.1, inclusive uso de modelos sem licença comercial e entrega dos arquivos nativos.

6. Havendo necessidade de prever diques laterais, o seu dimensionamento demandaria sondagens geotécnicas. No entanto, como o anteprojeto esperado corresponde apenas à disciplina de hidráulica, sem anteprojetos de disciplinas complementares como a geotecnia, entendemos que a estimativa de custos dos diques poderá ser feita de forma paramétrica, a partir de projetos de diques em outros locais. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: *O item 7.5.2 exige caracterização das intervenções e orçamento no nível de anteprojeto. Para os quantitativos, admite apuração no projeto ou estimativa por índices médios, com memória de cálculo. Para os preços de materiais e serviços, determina o uso de tabelas referenciais, como SINAPI e SICRO, ou outras reconhecidas em orçamentos públicos de engenharia. A utilização de referências de outros diques pode subsidiar a estimativa, mas não substitui esses elementos nem demonstra, por si só, a adequação do custo às condições da intervenção proposta.*

O Produto 5 concentra-se na concepção e no dimensionamento hidráulico das soluções, no nível de anteprojeto. Não se exige, nesta etapa, campanha específica de sondagens nem elaboração de anteprojeto geotécnico. Devem ser explicitadas as hipóteses adotadas, as limitações dos dados disponíveis e as investigações complementares necessárias ao desenvolvimento do projeto executivo. As especificações do DER/ES devem ser observadas nos aspectos aplicáveis a esse escopo, sem incorporar integralmente as disciplinas de um anteprojeto rodoviário.

7. Havendo necessidade de prever diques laterais, é provável que sejam necessárias estações de bombeamento. No entanto, como o anteprojeto esperado corresponde apenas à disciplina de hidráulica, sem anteprojetos de disciplinas complementares como hidromecânica e arquitetura, entendemos que a estimativa de custos das estações de bombeamento poderá ser feita de forma paramétrica, a partir de projetos de estações de bombeamento em outros locais. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento: *As estações de bombeamento, se selecionadas, devem integrar a concepção e a avaliação hidráulica da solução. O item 7.5.1 inclui bombas e comportas entre as alternativas a considerar. No Produto 5, aplicam-se os requisitos de caracterização, dimensionamento, especificações e orçamento no nível de anteprojeto previstos no item 7.5.2.*

Referências de estações em outros locais podem subsidiar a estimativa, desde que a comparação seja compatível com a solução proposta e que sejam apresentados os quantitativos, sua memória de cálculo e as referências de preços exigidas no TdR. Não se confirma a suficiência de um valor global paramétrico sem essa demonstração.

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 4 / 8

Não se exige, nesta etapa, a elaboração de anteprojetos específicos de arquitetura ou hidromecânica. Exige-se, contudo, a definição dos parâmetros hidráulicos, das características principais dos equipamentos e da configuração da estação em nível suficiente para representar seu funcionamento e elaborar o orçamento da solução. Os detalhamentos complementares necessários à implantação deverão ser identificados para desenvolvimento no projeto executivo. Aplicam-se os requisitos das especificações do DER/ES compatíveis com esse escopo.

8. O item 7.5.2 exige a observância das "Especificações Básicas de Anteprojeto de Engenharia do DER/ES e seus Anexos", informadas como disponíveis em seama.es.gov.br/aguas-e-paisagem-2. O documento não foi localizado nesse endereço nem no portal do DER/ES. É possível disponibilizá-lo aos consultores antes da entrega das propostas?

Esclarecimento: *Este e outros documentos serão disponibilizados após a assinatura do contrato.*

9. No Produto 4 (concepção preliminar), as "estimativas de custos" das alternativas podem ser feitas por curvas paramétricas, como custo por m³ de reservatório ou por km de canal? No Produto 5, os itens não principais podem ser estimados por índices paramétricos, com SINAPI e SICRO aplicados aos serviços principais? E para as soluções baseadas na natureza, que não constam do SINAPI/SICRO, podem ser usados referenciais como os valores do Programa Reflorestar ou do PSA estadual?

Esclarecimento: *No Produto 4, o item 7.5.1 exige estimativas de custos para apoiar a comparação e a seleção das alternativas, sem prescrever um método único. Curvas ou indicadores paramétricos podem ser utilizados como método de estimativa nessa fase, mediante identificação da fonte e demonstração de sua adequação ao tipo, porte e condições da alternativa. A estimativa deve permitir comparar custos e eficácia das soluções.*

No Produto 5, o item 7.5.2 distingue a estimativa de quantitativos da definição de preços. Os quantitativos podem ser apurados no anteprojeto ou estimados por índices médios, sempre com memória de cálculo. Os preços de materiais e serviços devem ser tomados de SINAPI, SICRO ou outras tabelas reconhecidas em orçamentos públicos de engenharia. A redação não limita o uso de índices aos itens não principais, mas tampouco autoriza substituir o orçamento sintético e seus fundamentos por um valor global paramétrico. O item 7.5.2.2 requer as peças orçamentárias pertinentes, incluindo composições, cotações e BDI.

Para soluções baseadas na natureza, referências do Programa Reflorestar ou de pagamento por serviços ambientais podem subsidiar a análise quando corresponderem aos serviços ou pagamentos efetivamente propostos e tiverem sua aplicação justificada. A menção ao Reflorestar no item 7.5.1 não constitui aprovação automática de seus valores como custos de implantação. Devem ser distinguidos os

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 5 / 8

pagamentos por serviços ambientais dos custos de implantação e manutenção, evitando usar um como substituto do outro ou contar o mesmo custo duas vezes.

10. O critério (iv) da avaliação técnica atribui 10 pontos ao "Programa de transferência de conhecimento", mas o TDR não descreve esse componente. Qual o público-alvo esperado (técnicos da AGERH, prefeituras, Comitês de Bacia), o formato e a carga horária? O programa deve ser apresentado dentro do limite de 60 páginas do TEC-4, ou pode ir em anexo?

Esclarecimento: *Espera-se que a proposta de treinamento apresente uma metodologia para capacitar cerca de 30 (trinta) servidores estaduais que estarão direta ou indiretamente envolvidos com o tema desta contratação. A carga horária deverá ser sugerida pela contratante na proposta técnica, e o programa de treinamento deverá estar contido no limite de 60 (sessenta) páginas do TEC-4.*

11. Em relação à pontuação da equipe técnica a ser apresentada, foi questionado durante a reunião do dia 19/10/26, se era necessário apresentar comprovantes (como atestados técnicos) para fins de comprovação da experiência descrita no TEC-6 – Currículo. Foi respondido que a proponente "pode enviar comprovantes se achar conveniente".

Diante disso, considerando que a resposta deixou em aberto a possibilidade, gostaríamos que fosse definido sobre o envio ou não de comprovantes e, caso seja necessário, que sejam especificados quais os tipos/formatos de documentos serão aceitos, a fim de manter uma isonomia na avaliação dos concorrentes.

Esclarecimento: O Formulário TEC 6 - Tabela deverá listar informações relacionadas a carga de trabalho, em pessoa-mês, para cada produto listado no Formulário TEC-5. O outro Formulário TEC 6, que limita 05 páginas, deverá trazer as informações relacionadas a formação acadêmica, experiência profissional e outras informações de cada membro da equipe chave, individualmente. A licitante poderá fazer juntada de um currículo simplificado do membro da equipe chave relacionado, para subsidiar as informações prestadas. Outros documentos comprovatórios também poderão ser juntados como anexos sem contabilização do limite de páginas.

1. O item 7.2 (Mobilização Social) do Termo de Referência estabelece que, "ao longo da contratação serão realizadas seis oficinas, no total", e indica que essas oficinas seriam descritas adiante no documento. Contudo, ao analisar o detalhamento das etapas, identificamos apenas as seguintes oficinas: Item 7.4.6 (Consolidação do Produto 3 – Diagnóstico de inundações): duas oficinas, uma em Alfredo Chaves e outra em Iconha; Item 7.5.1.3 (Consolidação do Produto 4 - Concepção preliminar de soluções para redução de risco à inundação): duas oficinas, uma em Alfredo Chaves e outra em Iconha.

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 6 / 8

Dessa forma, o Termo de Referência detalha quatro oficinas, enquanto o item 7.2 informa um total de seis. Há, portanto, uma diferença de duas oficinas sem vinculação expressa a produto, etapa ou localidade. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Qual é o quantitativo total de oficinas a ser considerado na elaboração da proposta: quatro ou seis?

Esclarecimento: *Quatro oficinas*

b) Se o total for de seis oficinas, a quais produtos ou etapas se referem as duas oficinas adicionais? Solicitamos também que sejam informados os municípios onde devem ocorrer e o momento previsto no cronograma.

Esclarecimento: *Não se aplica*

c) Se o total correto for de quatro oficinas, a Administração promoverá a retificação do item 7.2 do Termo de Referência, de modo a uniformizar as informações?

Esclarecimento: *Não há necessidade de retificar o TDR, pois a ata da reunião realizada no dia 19/10/2026, com os Consultores da lista curta (enviada nesta data), e a confirmação de que são quatro oficinas, neste documento são suficientes para sanar a questão.*

Atenciosamente,

Elizane Maria Carneiro Jubini
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Aira Francisca dos Santos
Membro da Comissão Especial de Licitação

Erika Ayme Rocha Frota
Membro da Comissão Especial de Licitação

Rodrigo Afonseca Guimarães
Membro da Comissão Especial de Licitação

Renata Pereira Serpa Severo
Membro da Comissão Especial de Licitação

2026-JVNCXZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/11/2026 11:12 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI
PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 05/11/2026 09:31:08 -03:00

AÍRA FRANCISCA DOS SANTOS
MEMBRO (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II)
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 05/11/2026 09:39:28 -03:00

RODRIGO AFONSECA GUIMARÃES
MEMBRO (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II AGERH-SEAMA-GOVES)
DG - AGERH - GOVES
assinado em 05/11/2026 11:12:35 -03:00

ERIKA AYME ROCHA FROTA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES
assinado em 05/11/2026 10:02:29 -03:00

RENATA PEREIRA SERPA SEVERO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03
GABSEC - SEAMA - GOVES
assinado em 05/11/2026 09:44:11 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 05/11/2026 11:12:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZANE MARIA CARNEIRO JUBINI (PRESIDENTE (COMISSÃO ESP LICITAÇÃO I - AGUAS E PAISAGENS II) - SEAMA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JVNCXZ